

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1998/82

INTERESSADO: MARIO EFRAIN LA HOZ HERRERA

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS° AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE N° 1 7 0 3 / 8 2 -CESG- APROVADO EM 27/10/82
COMUNICADO AO PLENO EM 10/11/82

1. HISTÓRICO

MÁRIO EFRAIN LA HOZ HERRERA, RG N° 584.516, nascido aos 27 de janeiro de 1963, em Salvador, Bahia, filho de Mario Efrain La Hoz Brito, e de Lilly Herrera de La Hoz, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior aos de nível conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

1.1 Cursou as 06 primeiras séries do 1º grau na Escola Particular Punta Arenas, Talara, Peru;

1.2 Prosseguiu no Colégio Nac. de Moços "Ignácio Merino", na mesma cidade, onde cursou as 1ª e 2ª séries do ensino secundário comum, nos anos de 1975 e 1976;

1.3 Continuou os estudos em nível de 2º grau na Escola Superior de Educação Profissional Militar Leoncio Prado, em Liha, Peru, onde, no ano de 1977 cursou a 3ª série do ensino secundário comum.

1.4 Continuou no ESEP Militar Leoncio Prado, na mesma cidade, onde realizou os estudos secundários na área profissional de Mecânica Automotriz, com 03 séries, nos anos de 1978, 1979 e 1980;

1.5 a documentação apresentada pelo interessado se encontra traduzida por tradutor juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado do Brasil em Lima, Peru.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluno que concluiu os estudos correspondentes à educação em nível de 2º grau, no Peru. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste colegiado para a solução de casos semelhantes. O processo está devidamente instruído atendendo às exigências da Deliberação CEE Nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MARIO EFRAIN LA HOZ HERRERA, na República do Peru, como equivalentes aos de conclusão dos estudos de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 20 de outubro de 1982

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência